P U B L I C A Ç Ã O

Lei nº. 1.191/2014

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a realizar despesa com desapropriação de imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, SANCIONOU a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO INACIO DRAGO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré aos 02 (dois) dias do mês de Outubro do ano dois mil e quatorze (2014), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré, aos 07 (sete) dias do mês de Setembro do ano dois mil e quatorze (2014).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

61

Lei nº 1.191, de 02 de outubro de 2014

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a realizar despesa com desapropriação de imóvel e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Jaguaré, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar despesa até o limite de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), com a finalidade de desapropriar uma área de terras, medindo 500 m² (quinhentos metros quadrados), correspondendo à parte de um terreno, legitimado, situado no Distrito de Barra Seca, neste Município e Comarca de Jaguaré-ES, com área total de 1.125,00 m² (mil, cento e vinte e cinco metros quadrados), medindo 45 metros de frente e fundos, por 27 metros de extensão na lateral direita; e 23 metros de extensão na lateral esquerda, limitando-se: frente, com as margens da BR 101; fundo, com a Rua Projetada; lado direito, com o Cemitério Municipal; e, lado esquerdo, com José Geraldo Ardizon, adquirida de José Geraldo Ardizon, portador do CPF nº 862.296.807-34, parte de um todo maior constante da matrícula nº 4945, livro 2, do Cartório de Registro Geral de Imóveis deste Município de Jaguaré-ES, destinado à ampliação do Cemitério Municipal de do distrito de Barra Seca.

Art. 2º Face à despesa autorizada no artigo anterior fica permitida a abertura de crédito adicional suplementar até o limite fixado no artigo anterior que para efeito da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, receberá a seguinte classificação:

110 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

119 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15 – Urbanismo

452 – Serviços Urbanos

0065 – Serviços Urbanos

2.058 – Manutenção, obras e serviços de engenharia em Serviços Urbanos

44906100000 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS (F334)

Parágrafo único. O ato que abrir o Crédito autorizado nesta Lei indicará a origem dos recursos necessários à sua abertura, em conformidade com as disposições do art. 46, combinadas com as do art. 41, inciso II; e do art. 43, § 1º, inciso II, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (02.10.2014).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari
Secretária de Gabinete